

EDITAL FACEPE 01/2017

ESTÍMULO À COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PERNAMBUCO

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco (SECTI), por intermédio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do estado de Pernambuco (FACEPE), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2022), tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* de Pernambuco a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Há uma crescente necessidade em fazer com que os PPGs *stricto sensu* em funcionamento estejam envolvidos em atividades de cooperação científica, tanto nacional quanto internacionalmente, junto a grandes centros produtores de conhecimento.

Desta forma, a FACEPE pretende estimular a participação dos PPGs em projetos e iniciativas que envolvam cooperação científica nacional e, principalmente, internacional, com destinação de recursos adicionais de custeio para os programas com notas CAPES 4, 5 e 6.

Para este edital, em conformidade com a Meta 7 (Estímulo às Atividades de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional dos Programas de Pós-Graduação de Pernambuco) do Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2022), a FACEPE selecionará propostas de PPGs em funcionamento no estado para recebimento de recursos de custeio a serem usados em iniciativas de cooperação nacional e internacional (prioritariamente).

2. OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo estimular as atividades de cooperação acadêmica dos programas de pós-graduação *stricto sensu* de Pernambuco, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro consistindo na concessão de recursos adicionais de custeio da CAPES, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Estimular as atividades de cooperação acadêmica internacional dos programas de pós-graduação (PPGs) de Pernambuco, por meio da concessão de recursos adicionais de custeio da CAPES aos PPGs que se destaquem por empreender atividades de cooperação científica com instituições conceituadas no exterior, por meio de projetos conjuntos de pesquisa entre as equipes pernambucana e estrangeira para consolidação, expansão e internacionalização dos programas de pós-graduação através do apoio ao intercâmbio.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 3.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto institucional de intercâmbio (missões científicas) e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP (disponível em **<http://agil.facepe.br/>**), a partir da data indicada no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO deste Edital. Para ter acesso ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade "APQ – Projeto de Pesquisa", o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção "Editais vigentes" e o Edital "01/2017 – Estímulo à Cooperação Internacional dos Programas de Pós-Graduação de Pernambuco".
- 3.2. Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.
- 3.3. Cada proposta deve ser transmitida à FACEPE, pelo coordenador do PPG, a partir da data indicada no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 3.4. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato "pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc. que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (2 megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.
- 3.5. Serão aceitas até 2 (duas) propostas por PPG. Na hipótese de envio de mais de duas propostas pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, serão levadas em conta para análise apenas as duas últimas propostas recebidas.

- 3.6. A documentação complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife-PE, CEP: 50.720-001), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.
- 3.7. Alternativamente, a documentação complementar poderá ser enviada pelos correios, **exclusivamente através de SEDEX**, até a data limite estabelecida em 1.3 (CRONOGRAMA).

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio das seguintes etapas:

4.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE (Enquadramento)

Consiste na pré-análise das propostas apresentadas, com verificação do atendimento ao item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, de caráter eliminatório.

4.2. ETAPA II – Análise por Consultores *ad hoc*

Consiste na análise aprofundada quanto ao mérito das propostas, realizada por especialistas nas diversas áreas, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos do item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

4.3. ETAPA III – Avaliação pelo Comitê de Julgamento

Consiste na avaliação da relevância das propostas por um Comitê de Julgamento ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, subsidiados pelos pareceres obtidos na etapa anterior.

- 4.3.1 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê de Julgamento poderá recomendar:
- a) A aprovação da proposta, com ou sem restrições; ou
 - b) A reprovação da proposta.
- 4.3.2 O parecer do Comitê sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para as propostas não recomendadas, será emitido um parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê.

4.3.3 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.4. ETAPA IV – Aprovação pela Diretoria da FACEPE

Essa etapa consistirá na análise pela Diretoria da FACEPE, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê de Julgamento;
- b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê de Julgamento.

4.5. ETAPA V – Homologação pela Diretoria da CAPES

Todas as propostas aprovadas pela FACEPE serão submetidas à apreciação da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observando os limites orçamentários deste Edital e respeitando o Acordo CAPES-FACEPE (2016-2022), assinado em 19 de agosto de 2016 e suas modificações posteriores.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 5.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br).
- 5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua comunicação por correspondência eletrônica.
- 6.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da FACEPE.

7. DA CONTRATAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas aprovadas serão contratadas diretamente pela CAPES através da modalidade AuxPe (Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa), onde estarão especificadas as rubricas aprovadas e a vigência do projeto.
- 7.2. A vigência do projeto será acompanhada pela FACEPE (através do processo APQ gerado quando da submissão, devendo ser inseridos no Sistema AgilFAP todos os relatórios eventualmente enviados à CAPES, bem como o relatório final, que será a aprovação da prestação de contas financeira pela CAPES).
- 7.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 7.4. Serão cancelados os projetos não contratados após 90 (noventa) dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do AuxPe poderá ser cancelada pelas Diretorias da FACEPE e da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

9. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE e da CAPES.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 10.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: **diretoria@facepe.br**.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE ou da Diretoria da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 12.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 12.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.
- 13.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 13.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no REGULAMENTO e no Termo de Outorga.
- 13.4. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 13.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 13.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 13.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

As Diretorias da FACEPE e da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 16 de janeiro de 2017.

Abraham Benzaquen Sicsú

Diretor Presidente

Paulo Roberto Freire Cunha

Diretor Científico

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos de cooperação acadêmica internacional.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DAS DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2020)** - É o Acordo firmado entre a FACEPE e a CAPES a apoiar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Pernambuco, no qual uma das ações previstas é estimular a participação dos PPGs de Pernambuco em projetos e iniciativas que envolvam cooperação científica nacional e, principalmente, internacional, com destinação de recursos adicionais de custeio para os PPGs com notas CAPES 4, 5 e 6.
- b) **Projeto Institucional de Intercâmbio Internacional** - É o projeto de intercâmbio ao qual estão vinculadas uma ou mais missões científicas entre pesquisadores do PPGs de PE e renomadas instituições estrangeiras de ensino e pesquisa. Em conformidade com o Acordo CAPES-FACEPE 2016-2020, para o presente edital só será aceito 1 (um) projeto por PPG *stricto sensu* de Pernambuco.

1.2. DO OBJETO

Estimular as atividades de cooperação acadêmica internacional dos PPGs de Pernambuco, por meio da concessão de recursos adicionais de custeio da CAPES aos PPGs que se destaquem por empreender atividades de cooperação científica com instituições conceituadas no exterior, por meio de projetos conjuntos de pesquisa entre as equipes pernambucana e estrangeira para consolidação, expansão e internacionalização dos programas de pós-graduação através do apoio ao intercâmbio.

1.3. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE	16/01/2017
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	18/01/2017
Limite para submissão das propostas	24/03/2017
Limite para entrega da documentação complementar impressa*	27/03/2017
Previsão para divulgação dos resultados na página da FACEPE e no Diário Oficial do Estado	28/05/2017
Contratação dos projetos aprovados	A partir de 01/06/2017

* A documentação complementar poderá ser enviada pelos correios, **exclusivamente por SEDEX**, até a data limite estabelecida.

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.4.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT/CAPES), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da mesma. Tais recursos, pagos diretamente pelas CAPES, também ficarão registrados no Sistema AgilFAP na ação-subação 4119- A626 (COOPERAÇÃO CIENTÍFICA).
- 1.4.2 O orçamento de cada PPG está limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando o orçamento de cada proposta limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para uso exclusivamente nos itens financiáveis (vide item 1.5 abaixo).
- 1.4.3 As empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não-governamentais e outras entidades interessadas em apoiar os Projetos Institucionais aprovados poderão alocar recursos de custeio adicionais para os projetos aprovados, desde que tais recursos não sejam provenientes da mesma fonte pagadora do Governo Federal ou do Governo Estadual.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

- 1.5.1 Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de **custeio**, de acordo com as normas da CAPES, compreendendo:
- **Passagens aéreas**, adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, para missões de estudo e de pesquisa e docência, em benefício de docentes ou discentes envolvidos diretamente no projeto. Estão vedadas as participações em congressos.
 - **Diárias para missões de estudo e pesquisa de curta duração**, limitadas a 15 (quinze) diárias por missão, com valores fixados de acordo com a Portaria CAPES Nº 132, de 18/08/2016. Estão vedadas as diárias para participações em congressos.

- 1.5.2 As demais despesas do projeto deverão ser de responsabilidade da instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) Passagens e diárias para participação em congressos.
- b) Despesas de capital (material permanente, material bibliográfico);
- c) Outros itens de custeio (material de consumo, serviços de terceiros, participação em congressos etc);
- d) Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correios, móveis e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos do projeto), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;
- e) Despesas com servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.

1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os Projetos Institucionais a serem apoiados pelo presente Edital terão o prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Outorga do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ), não sendo permitida a prorrogação.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE:

- 2.1.1 Ser coordenador de Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* de Pernambuco com nota CAPES 4, 5 e 6.
- 2.1.2 O proponente será, necessariamente, o Coordenador do Projeto Institucional de Intercâmbio Internacional.
- 2.1.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

- 2.1.4 A instituição à qual está vinculado o programa de pós-graduação a que se refere o Projeto Institucional de Intercâmbio Internacional será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", que estará comprometida a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto apresentado pelo proponente.
- 2.1.5 Encaminhar Plano de Trabalho com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo pesquisador visitante e demais participantes, beneficiários do Edital, incluindo o calendário da(s) missão(ões).
- 2.1.6 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:
- a) Ter seu currículo cadastrado e atualizado na *Plataforma Lattes* do CNPq,
 - b) Ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto,
 - c) Não coordenar mais de um projeto no âmbito do PNPd/CAPES.

2.2. QUANTO À EQUIPE DO PROJETO INSTITUCIONAL (BENEFICIÁRIOS)

- 2.2.1 A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- 2.2.2 Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.
- 2.2.3 É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

Apenas os membros da equipe técnica presentes na proposta apresentada (e que tenham prestado anuência formal escrita) poderão ser beneficiários caso o projeto seja aprovado.

2.3. QUANTO À PROPOSTA

- 2.3.1 A proposta apresentada deve estar claramente caracterizada como intercâmbio científico e ser apresentada por um programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- 2.3.2 As propostas deverão apresentar (máximo de 10 páginas) as seguintes informações, de modo a permitir a adequada análise por parte do Comitê de Julgamento:
- a) Identificação da proposta;
 - b) Identificação do PPG;
 - c) Histórico do PPG;
 - d) Resumo, com justificativa da qualificação do(s) grupo(s) de pesquisa do PPG e do(s) estrangeiro(s), com o(s) qual(is) se deseja criar (ou fortalecer) a cooperação;
 - e) Objetivos e metas a serem alcançados;
 - f) Metodologia a ser empregada;
 - g) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
 - h) Orçamento detalhado, com a devida justificativa para cada item solicitado e totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) passagens e (ii) diárias;

- i) Cronograma de atividades;
- j) Identificação dos demais participantes do projeto;
- k) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- l) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- m) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

2.4. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de julgamento deverá conter:

- a) Formulário de solicitação de APQ impresso e assinado pelo proponente (gerado pelo Sistema AgilFAP a partir do preenchimento do formulário online);
- b) Cópia impressa do Projeto Institucional de Intercâmbio Internacional;
- c) Cópia impressa das cartas de anuência da equipe do projeto (beneficiários);
- d) Cópia impressa do Curriculum Vitae do proponente conforme modelo da Plataforma Lattes.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

- 3.1. São os seguintes os critérios para pontuação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso
A	Mérito e relevância do projeto para consolidação da cooperação internacional do PPG	2,0
B	Avaliação do PPG (coordenador e equipe técnica) quanto à qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados e sua contribuição para a formação de recursos humanos	2,0
C	Adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s)	1,0
D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A execução dos projetos institucionais aprovados para apoio será acompanhada pela FACEPE, de acordo com sua conveniência, por meio de:
- a) Formulário de acompanhamento do projeto aprovado (preenchido pelo coordenador);
 - b) Visitas *in loco* de técnicos ou consultores da FACEPE;
 - c) Participação dos coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação na FACEPE.
- 4.2. Os bolsistas ativos com mais de 6 (seis) meses de bolsa, assim como os ex-bolsistas que tiveram suas bolsas encerradas ou canceladas a menos de um ano da data do evento deverão, obrigatoriamente, participar do Seminário Anual de Intercâmbio acadêmico realizado pela FACEPE em suas dependências, sendo as despesas com essa locomoção ser realizada às suas expensas.

- 4.3. Caso o proponente deixe a função de Coordenador do Projeto Institucional de Intercâmbio Internacional antes do término da vigência, a coordenação do projeto aprovado na FACEPE deverá ser transferida ao seu substituto, mediante a assinatura de novo Termo de Outorga, devendo a FACEPE ser comunicada previamente.
- 4.4. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FACEPE através de link próprio no sistema AgilFAP, o Relatório Técnico Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do Projeto Institucional de Intercâmbio Internacional apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- 4.5. Uma prestação de contas parcial relativa ao uso dos recursos concedidos para despesas de custeio deve ser encaminhada anualmente à CAPES pelo Coordenador, sempre por carta registrada ou entrega direta ao Protocolo.
- 4.6. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, os Coordenadores deverão apresentar à CAPES prestação de contas final dos recursos recebidos daquela agência (<http://www.capes.gov.br/component/content/article/53-conteudo-estatico/servicos/2167-prestacao-de-contas>).
- 4.7. As prestações de contas deverão ser apresentadas de acordo com as normas e orientações contidas no Manual de Prestação de Contas da CAPES (disponível em http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_059-2013_AnexoI-Manual-AUXPE.pdf) e na legislação vigente.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

5.1. Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FACEPE, no endereço **diretoria@facepe.br**.

5.2. Sobre o preenchimento do formulário de proposta *online*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço eletrônico **agil@facepe.br** ou pelo telefone **(81) 3181-4617**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.